

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, EXCLUSIVO PARA VAGAS TEMPORÁRIAS.
- 1.2. O objetivo da presente contratação é atender às necessidades transitórias e temporárias de substituição de empregado efetivo ou de demanda complementar de serviços, mediante demanda do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Espírito Santo (SESC/AR-ES), na Sede Administrativa e suas Unidades de Prestação de Serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O SESC/AR-ES tem por missão institucional promover ações socioeducativas que contribuam para o bem-estar social e a qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, de seus familiares e da comunidade, tendo como área de atuação a educação, saúde, cultura, lazer e assistência.
- 2.2. O SESC/AR-ES possui 17 (dezessete) unidades, com algumas em funcionamento de segunda a domingo, que são distribuídas da seguinte forma:

1. SEDE

CNPJ 05.305.785/0001-24

Praça Misael Pena, nº 54, Parque Moscoso, Vitória, ES. CEP 29.018-300.

2. Centro de Atividades da Praia - CAP

CNPJ 05.305.785/0009-81

Rua Misael Pedreira da Silva, nº 138, Santa Lúcia, Vitória, ES. CEP 29.056-230.

3. Centro Cultural SESC Glória - CCSG

CNPJ 05.305.785/0013-68

Rua Jerônimo Monteiro, nº 427, Centro, Vitória, ES. CEP 29.010-002.

4. Centro de Atividades do Parque Moscoso - CAPM

CNPJ 05.305.785/0017-91

Rua Padre José de Anchieta, nº 110, Parque Moscoso, Vitória, ES. CEP 29.018-270.

5. Centro de Esporte e Lazer de Cariacica - CELC

CNPJ 05.305.785/0012-87

Rua Manoel Freire Correa, nº 553, Parque Gramado, Cariacica, ES. CEP 29.143-130.

6. Mesa Brasil

CNPJ 05.305.785/0014-49



Rua São Jorge, nº 100, Vila Capixaba, Cariacica, ES. CEP 29.148-104.

7. Centro Esportivo de Vila Velha - CEVV

CNPJ 05.305.785/0006-39

Rua José Eugênio, nº 30, Nª Srª da Penha, Vila Velha, ES. CEP 29.110-240.

8. Centro de Atividades de Vila Velha - CAVV

CNPJ 05.305.785/0007-10

Rua Sete de setembro, nº 276, Centro, Vila Velha, ES. CEP 29.100-300.

9. Centro de Atividades de Aracruz - CAA

CNPJ 05.305.785/0011-04

Rua Professor Lobo, s/nº, Centro, Aracruz, ES. CEP 29.190-062.

10. Centro de Atividades de Colatina - CAC

CNPJ 05.305.785/0003-96

Rua Clothildes Guimarães Tozzi, nº 100, Centro, Colatina, ES. CEP 29.700-080.

11. Centro de Atividades de Baixo Guandu - CABG

CNPJ 05.305.785/0015-20

Rua Pe. Aristibes Tarciano, s/nº, Centro, Baixo Guandu, ES. CEP 29.730-000.

12. Centro de Atividades de Linhares - CAL

CNPJ 05.305.785/0002-05

Av. Augusto Calmon, nº 1907, Bairro da Colina, Linhares, ES. CEP 29.900-060.

13. Centro de Atividades de São Mateus - CASM

CNPJ 05.305.785/0010-15

Rua Cel. Constantino Cunha, s/nº, Centro, São Mateus, ES. CEP 29.930-380.

14. Centro de Atividades de Cachoeiro de Itapemirim - CACI

CNPJ 05.305.785/0008-09

Rua Joana Payer, nº 01/101, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim, ES. CEP 29.300-060.

15. Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa - CTSLPF

CNPJ 05.305.785/0004-77

Rod. do Sol, s/nº, ES 010 KM 35, Santa Cruz, Aracruz, ES. CEP 29.190-000.

16. Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari - CTSLG

CNPJ 05.305.785/0005-58

Rod. do Sol, nº 01, ES 060, Muquiçaba, Guarapari, ES. CEP 29.215-000.

17. Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins - CTSLDM

CNPJ 05.305.785/0016-00

Rua Ayrton Senna, s/nº, Distrito de Soído, Domingos Martins, ES. CEP 29.260-000.

2.3. A relevância da contratação deste objeto está alicerçada na necessidade do SESC/AR-ES em atender seus clientes internos e externos e manter seu funcionamento de modo a não ter suas atividades prejudicadas. Para tanto, suprir as ausências transitórias e temporárias de empregado efetivo pelos motivos relacionados no item 2.5. garantirá a continuidade dos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional conforme relacionados no Anexo I, considerando que são serviços comuns, contínuos e indispensáveis ao funcionamento da Instituição. Cabe registrar que a interrupção na prestação

dos serviços ocasionará prejuízos ao funcionamento do fim desejado pelo SESC/AR-ES.

- 2.4. Dos benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação: garantir, através do procedimento licitatório, a melhor proposta para atender às necessidades do SESC/AR-ES.
- 2.5. Os motivos que podem levar a ausências transitórias e temporárias, com necessidade de contratação de mão de obra temporária, são:
 - a) afastamentos do trabalho do empregado efetivo por férias, licença maternidade, licença sem vencimentos, auxílio-doença e/ou atestados médicos;
 - b) vacância do cargo devido demissão, quando não houver possibilidade de contratação imediata de novo empregado efetivo, devido a eventual ausência banco de candidatos aprovados em processo seletivo vigente para o cargo específico.
 - c) qualquer outra demanda oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão em sua forma eletrônica e visa atender à necessidade do SESC/AR-ES, assegurando o funcionamento das suas atividades finalísticas e o cumprimento de suas missões institucionais.
- 3.2. A presente contratação se dará por demanda, ou seja, sempre que surgir a necessidade de fornecimento da mão de obra especificada pelo SESC-AR/ES.
- 3.3. A contratação por demanda não gera a obrigação do SESC-AR/ES de utilizar toda a mão de obra estimada e, por isso, não confere qualquer direito subjetivo de recebimento do valor do contrato, mas apenas do valor efetivamente correspondente à demanda efetiva.
- 3.4. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, nos termos do art. 10 da Lei n.º 6.019/1974, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza personalidade e subordinação direta.
- 3.5. O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de **menor taxa de administração** apresentada para os serviços de recrutamento, seleção e administração de mão de obra temporária (remuneração + insumos), exclusivo para vagas temporárias, de acordo com a seguinte tabela:

Item	Descrição	Qtd
1	Prestação de serviços de mão de obra temporária será contratada mediante demanda do SESC/AR-ES, ou seja, de acordo com as ocorrências derivadas das ausências de funcionários efetivos motivadas de conformidade com o item 2.5., ou ainda devido à demanda complementar de serviços de acordo com este termo de referência e observados todos os critérios e prazos previstos na legislação vigente.	Vide Anexo I

3.6. Para dimensionamento dos custos estimados do objeto da contratação, foram consideradas as informações constantes e discriminadas na tabela abaixo:

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO - MO Temporária		
I - MÃO DE OBRA		
Salário		1.000,00
II - ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
INSS		-
SESI / SESC		-
SENAI / SENAC		-
INCRA		-
SALÁRIO EDUCAÇÃO		-
FGTS		-
SAT (INSS)		-
SEBRAE		-
TOTAL GRUPO "A"	0,00%	-
GRUPO "B"		
Férias		-
Auxílio Doença		-
Licença Maternidade / Paternidade		-
Faltas Legais		-
Acidente de Trabalho		-
Aviso Prévio		-
13º Salário		-
TOTAL GRUPO "B"	0,00%	-
GRUPO "C"		
Aviso Prévio Indenizado		-
Indenização (Rescisão sem justa causa)		-
TOTAL GRUPO "C"	0,00%	-
GRUPO "D"		
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		-
Valor total de Encargos Sociais		-
Valor total de Remuneração + Encargos Sociais		1.000,00
III - INSUMOS		
Exame Admissional + Seguro Vida		70,00
Vale Alimentação		427,50
Vale Transporte		200,00
Uniformes		230,00
Valor total de Insumos		927,50
IV - DEMAIS COMPONENTES		
Taxa Administrativa sobre remuneração		-
Taxa Administrativa sobre Insumos		-
Valor total de Demais Componentes		-
Valor total sem tributos		1.927,50
V - TRIBUTOS		
COFINS		
PIS		
CSLL		
IRRF		
ISS		
TOTAL TRIBUTOS		-
VALOR TOTAL MENSAL		1.927,50

- 3.7. O valor do salário (R\$ 1.000,00) e os valores constantes no item III – Insumos são referenciais para análise da proposta e não deverão ser alterados.
- 3.8. As colunas identificadas na cor verde deverão ser preenchidas com percentuais.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestação de serviços de mão de obra temporária será contratada mediante demanda do SESC/AR-ES, ou seja, de acordo com as ocorrências derivadas das ausências de funcionários efetivos motivadas de conformidade com o item 2.5., ou ainda devido à demanda complementar de serviços de acordo com este termo de referência e observados todos os critérios e prazos previstos na legislação vigente.
- 4.2. O momento e quantidade de colaboradores depende da necessidade do SESC/AR-ES, não podendo ser exigido da Contratante que exista empregado temporário efetivado bem como quantidade mínima de profissionais durante a vigência do contrato.
- 4.3. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA são:
 - 4.3.1. Recrutamento, seleção e administração/contratação de profissionais observando as descrições dos cargos, atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos, habilidades e atitudes de acordo com as demandas e necessidades do SESC/AR-ES, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação formal.
 - 4.3.2. Em relação aos empregados faltosos por quaisquer motivos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados, com crachá e horário exigido, a contratada deverá substituí-los dentro do prazo de 01 (um) dia.
 - 4.3.3. Os empregados temporários solicitados pelo Contratante deverão prestar serviços exclusivamente na função para a qual foram designados pela Contratada.
 - 4.3.4. Pagamento mensal de salário e benefícios ao empregado temporário.
 - 4.3.5. Recolhimento dos encargos sociais relativos à folha de pagamento do empregado temporário.
 - 4.3.6. Compra e fornecimento de vale-transporte ao empregado temporário.
 - 4.3.7. Custos com rescisão de contrato do empregado temporário.
 - 4.3.8. Providenciar registro de ponto para que o empregado temporário possa registrar seus horários de trabalho mensalmente.
- 4.4. O empregado da CONTRATADA será alocado na Sede Administrativa ou Unidades de Prestação de Serviços do SESC/AR-ES onde houver a demanda de prestação de serviço de mão de obra temporária.
- 4.5. Os horários de trabalho do empregado temporário deverão ser registrados em cartão ponto preferencialmente eletrônico.

- 4.6. A jornada de trabalho será definida pelo SESC/AR-ES e de acordo com o Anexo I, respeitados os limites legais da CLT, que fixará os horários de início e término do expediente, bem como os intervalos de refeição.
- 4.7. O pagamento aos temporários alocados no SESC/AR-ES será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.
- 4.8. No valor a ser pago à CONTRATADA estão incluídas todas as despesas com mão de obra e uniformes, crachá, transportes, alimentação, EPIs, seguros, taxas, impostos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e encargos sociais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 4.9. O contratante não se vinculará às disposições contidas em ACT da contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos empregados contratados pela empresa de trabalho temporário, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei.
- 4.10. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, nos termos do art. 10 da Lei n.º 6.019/1974, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.
- 4.11. Exigência de garantia de execução contratual pela contratada que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza previdenciária, social e trabalhista, inclusive FGTS, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento.
- 4.12. Sistemática de pagamento que prevê que os valores referentes a férias, 13º salário, ausências legais, substituições temporárias e verbas rescisórias dos empregados serão efetuados pelo contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador e planilha de custos apresentada.

5. DO PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO EFETIVO

- 5.1. O período de substituição do empregado efetivo é variável e será de conformidade com o fator motivador da necessidade de mão de obra temporária, não excedendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não.
- 5.2. O contrato do empregado temporário poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, além do prazo estabelecido no item 5.1., se comprovada a manutenção das condições que o ensejaram, conforme previsto na Lei nº 13.429 de 2017.

6. DO SALÁRIO E DOS BENEFÍCIOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A lei nº 6.019/74 assegura ao empregado temporário o salário equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora dos

serviços, no caso o SESC/AR-ES.

- 6.2. O SESC/AR-ES possui Plano de Cargos, Carreiras e Salários, no qual estão estabelecidos em tabelas salariais os salários iniciais dos cargos e funções dos empregados. Assim sendo, será aplicado para o empregado temporário o salário inicial vigente estabelecido para o cargo/função para qual está sendo contratado de acordo com a necessidade do SESC/AR-ES.
- 6.3. Os benefícios oferecidos ao empregado temporário serão: auxílio alimentação e vale transporte. O valor destes benefícios será de acordo com o estabelecido na instrução normativa que dispõe sobre reajuste de salários e benefícios dos empregados do Serviço Social do Comércio SESC/AR-ES, vigente à época da contratação dos serviços do empregado temporário.

7. DA SOLICITAÇÃO/UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

- 7.1. A solicitação de contratação dos serviços de mão de obra temporária ocorrerá de conformidade com as necessidades do SESC/AR-ES, que acionará a contratada por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico, acompanhado de planilha com as especificações da vaga e do perfil profissional do profissional a ser contratado.
- 7.2. Experiência profissional de acordo com o cargo solicitado.
- 7.3. A etapa final do processo seletivo é a escolha do candidato finalista e será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos do Sesc e/ou pessoa designada por este.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar fielmente o objeto do presente termo de referência e contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente deste termo de referência.
- 8.2. Recrutar, selecionar, contratar e colocar à disposição do SESC/AR-ES o empregado temporário solicitado, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação do CONTRATANTE. Decorrido este prazo, a CONTRATADA deverá informar, por escrito, a impossibilidade do atendimento. Tal fato, a partir da 3ª (terceira) ocorrência, poderá acarretar a rescisão contratual, a critério do SESC/AR-ES.
- 8.3. Manter atualizado o cadastro de currículos e contatos com suas fontes de recrutamento, para pronto atendimento das solicitações do SESC/AR-ES, de acordo com os cargos determinados, garantindo qualidade no atendimento do perfil solicitado, inclusive com a comprovação de registro profissional quando for o caso.

- 8.3.1. Atender os prazos para os pagamentos dos salários e benefícios ofertados para os empregados temporários mediante depósito bancário na conta salário de titularidade do trabalhador.
- 8.3.2. Respeitar todos os prazos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais pertinentes aos empregados temporários.
- 8.4. Providenciar a elaboração e a assinatura do contrato pelo trabalhador temporário, com as devidas anotações de contratação na C.T.P.S. Digital, devendo ser encaminhando ao SESC/AR-ES cópia da tela do e-Social com o evento de admissão, para autorização e início do serviço.
- 8.5. Providenciar registro de ponto para que o empregado temporário possa registrar seus horários de trabalho mensalmente.
 - 8.5.1. A excepcional realização de horas extras pelos empregados, previamente acordada entre o contratante e a contratada, serão compensados no mês seguinte ao de sua realização e, não sendo permitida a sua remuneração, exceto em casos de rescisão de contrato de trabalho.
- 8.6. Assegurar ao trabalhador temporário contratado todos os direitos decorrentes das legislações vigentes e pertinentes ao empregado temporário.
- 8.7. Elaborar a folha de pagamento do empregado temporário e efetuar em dia, e na forma da lei, o pagamento do salário do empregado temporário, bem como dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, do seguro de acidentes do trabalho, do FGTS e fiscais, apresentando ao SESC/AR-ES, mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços, cópia da folha de pagamento e dos comprovantes dos pagamentos dos encargos supracitados.
- 8.8. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SESC/AR-ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SESC/AR-ES.
- 8.10. Realizar o controle sobre o prazo de contratação do temporário e comunicar ao SESC/AR-ES, para que haja tempo hábil para solicitar a renovação do contrato temporário se houver necessidade.
 - 8.10.1. Apresentar cópia da tela do e-Social no caso de prorrogação do contrato de trabalho do empregado temporário.
- 8.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.
- 8.12. Participar, quando convocado antecipadamente, de reuniões com o SESC/AR-ES, de forma presencial ou em formato digital, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 8.13. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, observada a data estabelecida pelo SESC/AR-ES.

- 8.14. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência.
- 8.15. Entregar os serviços objeto deste termo de referência nos prazos previamente estabelecidos sob pena do pagamento da multa.
- 8.16. Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- 8.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 8.18. Cumprir as disposições do Capítulo IV do Título III da CLT, que trata da proteção do trabalho do menor.
- 8.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.20. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do contratante e das atividades a serem desenvolvidas, orientando-o a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, a fim de evitar desvio de função.
- 8.21. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 8.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução dos serviços que fuja das especificações constantes neste TR.
- 8.24. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, realizar o desconto nas faturas e efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como o recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais, inclusive FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, e, quando não for possível a realização desses procedimentos por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, a depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente nos pagamentos e recolhimentos especificados. O SESC/AR-ES acionará a assessoria jurídica.
- 8.25. Fornecer os termos de quitação anual das obrigações trabalhistas dos empregados, na forma do artigo 507-B da CLT, ao final da vigência do contrato de trabalho, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, observando:
 - 8.25.1. O termo de quitação anual deverá ser firmado junto aos respectivos sindicatos das categorias profissionais dos empregados e obedecerá ao disposto no parágrafo único do artigo 507-B da CLT;

- 8.25.2. Para fins de comprovação da adoção das providências voltadas à sua obtenção, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
- 8.25.3. Não haverá pagamento adicional pelo contratante em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 8.26. Indicar, na data da assinatura do contrato, preposto para representá-la junto ao contratante, sendo incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões operacionais, técnicas, legais e administrativas do contrato.
- 8.27. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido.
- 9.2. Informar o perfil desejado para o empregado temporário, bem como as demais informações pertinentes à vaga de trabalho: lotação de prestação dos serviços, tempo de contratação, motivo, cargo/função, carga horária e salários a serem pagos.
- 9.3. Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento conforme previsto em contrato.
- 9.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos, regularidade das obrigações fiscais, previdenciárias, sociais e trabalhistas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento, por meio do Fiscal do Contrato.
- 9.5. Comunicar a contratada, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais de execução dos serviços.
- 9.6. Assegurar que o ambiente de trabalho dos empregados, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento do trabalho.
- 9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, no que couber.
- 9.8. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.9. Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10. UNIFORMES

- 10.1. Os empregados deverão desenvolver suas atividades uniformizados, com todas as peças adequadas ao tipo de traje denominado social, devendo ser confeccionados com tecido e material de qualidade.
- 10.2. A contratada, a qualquer tempo, deverá substituir a peça de uniforme que não atenda às condições mínimas de apresentação.
- 10.3. Os uniformes deverão ser entregues pela contratada aos empregados mediante recibo.
- 10.3.1. Para atividades operacionais e de atendimento, será obrigatória a identificação do empregado temporário através de camiseta da contratada e crachá funcional, conforme Art. 456-A da CLT.
- 10.3.2. Para atividades da saúde, será obrigatório o uso de jalecos e EPIs estabelecidos na NR 32, a contratada definirá o modelo de vestimenta apropriada e uso obrigatório do crachá funcional.
- 10.3.3. Para as demais atividades, uso de uniformes e EPIs estabelecidos na NR vigente, e uso obrigatório de crachá.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. O fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômico-financeira relacionados abaixo:

I - Habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeadas ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea "c" do inciso I deste item.

II - Qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) atestado de capacidade técnica, exarados por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos 40% (quarenta por cento) do objeto da licitação;
 - b.1) os quantitativos necessários para a comprovação da capacidade técnica não se vinculam aos cargos exigidos neste Termo de Referência, podendo ser apresentado atestado que demonstre a execução de serviço

relacionado a quantitativo para qualquer terceirização.

- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III - Qualificação econômico-financeira:

O porte da contratação e a especificidade do objeto, que inclusive é regido por lei especial, enseja a utilização de requisitos de qualificação econômico- financeira para a seleção de fornecedores que objetivamente consigam suportar a execução das obrigações contratuais. Os requisitos são:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, (já exigíveis e apresentados na forma de lei, registrados nos órgãos competentes) que comprovem a situação financeira da empresa (vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório). Esta situação será comprovada com base na obtenção dos seguintes índices contábeis:

1 – Liquidez corrente – ILC: $\frac{AC - DA}{PC}$ (resultado = ou maior que 1)

2 – Liquidez Geral – ILG: $\frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$ (resultado = ou maior que 1)

AC – Ativo Circulante

DA – Despesas Antecipadas de Curto Prazo

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

a.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão vir acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento, extraídos do livro diário devidamente registrado no Órgão Competente, ou da Escrituração Fiscal Digital (SPED), contendo o recibo de entrega.

a.2) Os cálculos mencionados no subitem “a” acima deverão estar aplicados em memorial de cálculos, juntamente com o balanço, assinado pelo Contador responsável, ou por seu eventual substituto, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo responsável Legal da empresa.

b) capital social mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com prova da respectiva integralização, na forma do artigo 6º, inciso III, da Lei n.º 6.019/1974.

IV - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.2. Para a comprovação da capacidade técnica exigida pela alínea “b” do inciso II, será admitido o somatório de atestados, desde que relacionados ao objeto desta contratação.

12. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O SESC/AR-ES pagará à Contratada o valor resultante da precificação de cada empregado temporário efetivamente contratado.

12.2. O faturamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a nota fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da folha de pagamento correspondente a essa nota fiscal, juntamente com, listados no item 12.3., compatíveis com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

12.3. A CONTRATADA deverá comprovar para a CONTRATANTE:

12.3.1. Mensalmente:

- a) Nota fiscal de prestação de serviço.
- b) Folha de pagamento do mês correspondente à nota fiscal enviada para pagamento.
- c) Folha de pagamento do mês anterior.
- d) Cópia do contracheque assinado pelo colaborador com comprovante de pagamento ou comprovante de depósito bancário em conta salário, em nome do empregado.
- e) Cópia do registro de ponto.
- f) Cópia do comprovante de pagamento do vale transporte.
- g) Cópia do comprovante do pagamento auxílio alimentação/refeição referente ao período (dia/mês/ano a dia/mês/ano).
- h) Extrato da conta do Fundo de Garantia – FGTS.
- i) Guia de recolhimento do FGTS e comprovante de pagamento.
- j) DARF Previdenciário de recolhimento do INSS e comprovante de pagamento.
- k) GFIP/SEFIP (Relação de empregados – RE, relação tomadores, protocolo de envio de arquivo e comprovante de declaração à previdência).
- l) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS.
- m) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do Ministério da Fazenda (INSS).
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3.2. Demais envios:

- a) Cópia do contrato de trabalho assinado e ficha de registro – sempre que houver nova contratação.

- b) Tela do e-Social do evento de admissão e ficha da admissão contendo os dados pessoais, telefone pessoal, email – sempre que houver nova contratação.
- c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Título Eleitor, CNH, Certidão de Nascimento ou Casamento) – sempre que houver nova contratação.
- d) Exame médico admissional/demissional – sempre que houver nova contratação ou demissão.
- e) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e comprovante bancário de pagamento;
- f) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF e comprovante bancário de pagamento;
- g) Chave de Identificação FGTS;
- h) Último contracheque – quando da Rescisão.

12.4. O contratante verificará se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados da contratada, do contratante e do contrato de prestação de serviço firmado;
- c) descrição dos serviços;
- d) período de execução dos serviços;
- e) valor dos serviços executados;
- f) valores das contribuições e dos tributos devidos e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.

12.5. O pagamento será efetuado pelo SESC/AR-ES, seguindo cronograma de pagamentos da instituição, após a devida conferência e atesto do fiscal do contrato.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sendo então o prazo para pagamento contado a partir da comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.7. Caso se constate que a contratada não cumpriu as disposições estabelecidas neste TR durante a execução dos serviços, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.8. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela Empresa CONTRATADA, o SESC/AR-ES se reserva o direito de apurar a fatura correspondente até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão.

12.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada, salvo motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

13. PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

13.1. Observadas as disposições deste TR e a proposta apresentada pela contratada, os pagamentos a serem realizados pelo contratante serão realizados observando a sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador, considerando os seguintes procedimentos:

13.1.1. serão objeto de pagamento mensal os valores dos salários e benefícios dos empregados, acrescidos dos correspondentes valores das obrigações previdenciárias e sociais, inclusive FGTS, devidos pela contratada, e, proporcionalmente, o valor da taxa administrativa, devendo ser deduzidos os valores referentes às ausências ao serviço, mesmo as parciais, que não estejam amparadas na legislação trabalhista e que não importem em despesa para o empregador, inclusive relativamente aos benefícios;

13.1.2. serão objeto de pagamento, no mês da ocorrência do fato gerador, os valores devidos pela contratada referentes a férias, inclusive o adicional previsto no inciso XXVII do artigo 7º da CF, 13º salário, ausências legais, verbas rescisórias, inclusive indenização de férias e 13º salário, e substituições temporárias, acrescidos dos correspondentes valores das obrigações previdenciárias e sociais, inclusive FGTS, e, proporcionalmente, os valores de impostos e lucro;

13.1.3. a contratada, nas rescisões de contrato de trabalho, deverá comunicar a demissão ao empregado em tempo hábil para o cumprimento do aviso prévio, evitando-se a despesa com a sua indenização.

13.2. Em todas as situações de pagamento acima expostos será observado o tempo de efetiva alocação do empregado na execução dos serviços contratados.

13.3. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato.

14. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado além desse prazo até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma da Resolução n.º 1.593/2024.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Mediante índice de reajustes de data base previsto em ACT do SESC/AR- ES ou CCT homologada (quando for o caso), desde que solicitado pela contratada. O valor do salário será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do

contratante.

- 15.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos da contratada que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
- 15.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a repactuação será contado:
 - 15.3.1. para os custos referentes aos empregados, vinculados à data-base da categoria profissional a partir dos efeitos financeiros do ACT do SESC/AR-ES, vigente na data limite final para apresentação da proposta na licitação, relativos a cada categoria profissional abrangida pela contratação.
 - 15.3.2. para os custos discriminados na proposta que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 15.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação, considerada a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 15.5. O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao ACT do SESC/AR-ES, que fixar os novos custos referentes aos empregados das categorias profissionais abrangidas pela contratação ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 15.6. Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação e, nesta situação, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:
 - 15.6.1. da vigência do ACT do SESC/AR-ES, anterior, em relação aos custos referentes aos empregados;
 - 15.6.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os custos da proposta que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 15.6.3. do dia em que se completou um ou mais anos da data limite final para apresentação da proposta na licitação.
- 15.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo ACT do SESC/AR-ES, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro a repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos novos valores, sob pena de preclusão.
- 15.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas

base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os ACT do SESC/AR-ES, das categorias envolvidas na contratação.

- 15.9. É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, ACT do SESC/AR-ES.
- 15.10. O contratante não se vincula às disposições contidas em ACT da contratada, nem de obrigações e direitos que se aplicam aos contratos de trabalho dos funcionários efetivos do SESC/AR-ES.
 - 15.10.1. Para todos os fins, considera-se funcionário efetivo do SESC/AR-ES aquele contratado por prazo indeterminado a partir da classificação em processo seletivo público da instituição.
- 15.11. A repactuação se refere aos custos com salários, vale-transporte e vale alimentação dos empregados. A contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do ACT do SESC/AR-ES das categorias profissionais abrangidas pela contratação.
- 15.12. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos sujeitos à variação de preços do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação de valores que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores contatuais correspondentes.
- 15.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 15.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 15.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos repactuações; ou
 - 15.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão dos custos dos empregados em que o próprio fato gerador, na forma de ACT do SESC/AR-ES contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 15.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 15.15. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 15.16. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a reajuste.

15.17. A taxa administrativa não será objeto de repactuação.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, sem justificativa, autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

16.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

16.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.6.2. prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante à contratada; e

16.6.4. obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, inclusive decorrentes de obrigações judicialmente impostas.

16.6.5. custas e despesas processuais diversas em processos judiciais ou arbitrais de matéria trabalhista.

16.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria, especialmente as disposições da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

16.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica indicada pela CONTRATANTE, com correção monetária.

16.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 da Lei nº 10.406, de 2002.

- 16.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.12. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. Será considerada extinta a garantia:
- 16.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso o contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 16.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 16.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 16.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada cumpriu todas as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e sociais, inclusive FGTS.
- 16.16. Também poderá haver liberação da garantia se a contratada comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 16.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos empregados vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- 16.17.1. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- 16.17.2. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa a contratada que:
- 17.1.1. não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o contratante pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - 17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
 - 17.2.2. Multa de:
 - 17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - 17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - 17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 17.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2.
 - 17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, seja para reforço ou por ocasião de prorrogação, observado o máximo de 2% (dois por cento), podendo o contratante promover a rescisão do contrato no caso de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias.
 - 17.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SESC/AR-ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 17.3. A sanção prevista no subitem 16.4 poderá ser aplicada à contratada conjuntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- 17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos pelo SESC/AR-ES em favor da contratada, deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
 - 17.5.1. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, valendo a multa como mínimo da indenização, conforme artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 2002.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao contratante, observados os princípios da proporcionalidade e da proporcionalidade.

TABELA 1		
Item	Descrição da Infração	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados, por dia.	4
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Retirar empregado dos serviços durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia	3
5	Deixar de cumprir quaisquer disposições contratuais não previstas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo contratante, por disposição e por ocorrência.	3
6	Recusar-se a executar determinação do contratante expedida em decorrência da fiscalização contratual, por dia.	2
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do contratante, por ocorrência.	2
8	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados, por empregado e por dia.	1
9	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por empregado e por dia.	1
10	Deixar de indicar e manter preposto durante a execução do contrato.	1
11	Deixar de providenciar instruções para seus empregados conforme previsto na relação de suas obrigações.	1

TABELA 2	
Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 18.1. As exigências e os critérios de regularidade fiscal e trabalhista, de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira da empresa a ser contratada são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinará o edital da licitação.
- 18.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela empresa a ser contratada, são os seguintes:
- 18.2.1. tempo de experiência mínima de 03 (três) anos na execução de serviços, com alocação de empregados em atividades compatíveis com o objeto da licitação.
- 18.2.1.1. A justificativa para o tempo de experiência mínima se deve ao fato de que os empregados temporários objeto desta contratação trabalharão não apenas em atividades de apoio, mas também em atividades-fim da Instituição, sendo certo que a necessidade eventual de contratações temporárias dessas atividades é inerente à própria existência da Instituição, razão pela qual é necessário que a licitante comprove experiência no período definido no item acima.
- 18.2.2. execução de serviços em atividades compatíveis com o objeto da licitação, que exigem ou exigiram, num determinado momento, a alocação de pelo menos 40% (quarenta por cento) das quantidades de empregados estimadas no Anexo I deste TR.
- 18.2.3. As áreas de atuação dos empregados serão divididas em 06 (seis) grupos: Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Atividade Meio.
- 18.3. O critério de julgamento da proposta é a menor taxa administrativa, de acordo com o modelo de apresentação.
- 18.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 19.1. Define-se como fiscal do contrato o Sr. Milton Flávio, Coordenador de Sistemas de Gestão de Pessoas, juntamente com o Gestor da Unidade que está recebendo o empregado temporário.
- 19.2. Não será aceita subcontratação dos serviços.

Vitória, 03 de setembro de 2024

Vanessa Mendes Bernardo Unterkircher
Gerente de Administração e Pessoas

**ANEXO I – QUANTITATIVO ESTIMADO DE EMPREGADOS**

EMPREGADOS	DOMINGOS MARTINS	GUARAPARI	PRAIA FORMOSA	DEMAIS UNIDADES
ANALISTA ADMINISTRATIVO	0	0	0	1
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	2
AUX. ADMINISTRATIVO	1	1	2	0
AUX. ENFERMAGEM	0	1	1	0
AUX. LAVANDERIA	0	3	6	0
AUX. MANUTENÇÃO	1	1	2	1
AUX. SERVIÇOS GERAIS	2	6	5	2
AUX. ZELADORIA (CAMPO)	2	1	4	1
AUX. ZELADORIA (GOVERNANÇA)	1	1	4	0
AUX. ZELADORIA (PARQUE)	0	2	5	1
CAMAREIRA	4	6	8	0
DENTISTA	0	0	0	1
GUARDA VIDAS	1	2	4	2
PISCINEIRO	0	2	2	1
PORTEIRO	0	1	2	3
PROFESSOR	0	0	0	5
RECEPCIONISTA	1	2	2	0
RECREADOR	1	3	3	2
CARGOS DIVERSOS	2	2	2	2
TOTAL PREVISTO	16	34	52	24